



O Seguro a que se refere este Certificado é regido pelas Condições Gerais e Particulares da Apólice, em poder do Estipulante:

## 1) OBJETIVO

---

O presente contrato tem por objetivo garantir, até os limites máximos de indenização indicados na apólice, o pagamento do valor contratado ao(s) beneficiário(s), caso o segurado sofra um acidente pessoal automobilístico, que ocasione um sinistro amparado pelas condições contratuais.

## 2) VIGÊNCIA

---

A vigência individual será a partir da zero hora do 1º dia útil do mês de aquisição do cartão Auto Pass e/ou VR Auto.

## 3) GRUPO SEGURADO

---

É o grupo constituído pelos clientes do Estipulante que possuem o cartão Auto Pass e/ou VR Auto, desde que atendam as condições de aceitação fixados nas presentes Condições Particulares e cujo nome e CPF estejam em conformidade com o cadastro junto a seguradora.

## 4) GARANTIA

---

**4.1) MORTE ACIDENTAL – ACIDENTE PESSOAL AUTOMOBILÍSTICO** - Garante ao(s) Beneficiário(s), o pagamento do Capital Segurado contratado para esta garantia no caso de morte acidental do segurado, decorrente de Acidente Pessoal em automóvel de passeio e utilitário, ocorrido no Brasil ou no exterior, coberto por estas condições particulares, ocorrido durante a vigência do seguro.

## 5) CONCEITO: ACIDENTE PESSOAL AUTOMOBILÍSTICO

---

É o acidente pessoal envolvendo automóvel de passeio e utilitário que esteja transportando o segurado. Não se enquadram como automóveis, para fins deste seguro, motocicletas, triciclos, caminhões, táxis e ônibus.

## 6) RISCOS EXCLUÍDOS

---

**6.1)** Estão expressamente excluídos da cobertura do seguro os acidentes decorrentes:

**a)** De invasão, hostilidades, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de rebelião, de revolução, insurreição militar, agitação, motim, atos ilícitos e outras perturbações de ordem pública e delas decorrente;

**b)** De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;

**c)** Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

**d)** Direta ou indireta de quaisquer perturbações, intoxicações alimentares de qualquer espécie, doenças psiquiátricas e mentais conseqüentes do uso de álcool, medicamentos, drogas, entorpecentes, produtos químicos, substâncias tóxicas, bem como quaisquer eventos deles decorrentes, salvo quando prescritos por médico;

**e)** De tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas;

**f)** De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática,

por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

**g)** Lesão intencionalmente auto inflingida, suicídio ou tentativa de suicídio premeditado e voluntário ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero;

**h)** Cometer suicídio ou tentativa de suicídio, nos primeiros 24 meses de vigência inicial do contrato ou da sua recondução depois de suspenso.

**6.2)** Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

## **7) CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO SEGURO**

---

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

## **8) ADESÃO AO SEGURO**

---

Poderão participar do seguro os componentes do grupo segurável que estejam em plena atividade profissional.

## **9) INDENIZAÇÃO**

---

**9.1)** Todas as indenizações serão efetuadas no Brasil e em moeda nacional.

**9.2)** Após a entrega da documentação completa, exigida e necessária para regulação do sinistro, descrita no item 13 PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO, a indenização devida será paga em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de protocolo de entrega na seguradora do último documento exigido.

**9.3)** Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido.

## **10) CANCELAMENTO INDIVIDUAL**

---

O cancelamento individual está previsto nas seguintes condições:

**10.1)** Com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante

**10.2)** Por morte

## **11) RESCISÃO APÓLICE COLETIVA**

---

A apólice poderá ser rescindida por decisão do ESTIPULANTE ou da SEGURADORA, mediante aviso prévio de uma parte a outra, por escrito, com antecedência mínima 90 (noventa) dias.

## **12) PERDA DE DIREITOS**

---

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

**a)** Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influenciado na aceitação do risco e no cálculo do prêmio;

**b)** Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.

**c)** O sinistro decorrer de culpa grave ou dolo do Segurado, má fé, fraude e simulação.

**d)** Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato.

da Central de Atendimento.

**Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 3053**

**Demais localidades 0800 727 5353**

A íntegra das Condições Gerais encontra-se em poder do Estipulante.

**Estipulante:**

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

**Itaú Seguros S.A.** – CNPJ 61.557.030/0001-07, sucessora de

**Unibanco Seguros S.A.** – CNPJ 33.166.158/0001-95, cuja incorporação

está em processo de homologação pela Susep

**Número da Apólice: 21.122**

**Corretora:** AON AFFINITY DO BRASIL SERV E CORR DE SEGS LTDA - REG. SUSEP: 10 033 292-5

CNPJ: 02.143.320/0001-26

\* CORTE NA LINHA PONTILHADA

## **Certificado de Seguro** **Apólice 21.122**

Certificamos que o cliente portador deste e incluso na apólice 21.122, denominado Segurado, está coberto pelo Seguro de Acidentes Pessoais e terá como garantia:

### **Morte Acidental Automobilística R\$ 5.000,00**

- O seguro terá vigência a partir da zero hora do 1º dia útil do mês de aquisição do seu cartão Auto Pass e/ou VR Auto.
- O certificado terá validade enquanto vigorar a apólice e o vínculo entre o segurado e o estipulante, cessando a garantia com o desaparecimento do referido vínculo.



### **Central de Atendimento**

**Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 3053**

**Demais Localidades: 0800 727 5353**



SODEXO PASS DO BRASIL  
SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.  
CNPJ: 69.034.668/0001-56



ITAÚ SEGUROS S.A. – CNPJ 61.557.030/0001-07,  
sucessora de UNIBANCO SEGUROS S.A.  
CNPJ 33.166.158/0001-95, cuja incorporação  
está em processo de homologação pela Susep



AON AFFINITY DO BRASIL  
SERV E CORR DE SEGS LTDA  
CNPJ: 02.143.320/0001-26  
REG. SUSEP: 10 033 292-5